



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças

Processo Administrativo nº 152/2024

São Francisco do Brejão (MA), 18 de dezembro de 2025

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do município de São Francisco do Brejão (MA) vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil junto a administração pública, considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a observância de todas as normas pertinentes a matéria objeto do contrato.

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico. Segue ainda relatório de execução dos serviços e aceite de prorrogação contratual, firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Miriã Brandão Albuquerque
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

À ILMA. SRA.

FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato 006/2025

Objeto: Prestação de serviços de assessoria contábil

1. DO OBJETO CONTRATUAL E DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

O contrato em análise tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil junto à Administração Pública Municipal, compreendendo atividades de assessoria, consultoria e controle nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa, de planejamento e patrimonial.

Trata-se de serviços de natureza continuada, essenciais à regular elaboração das peças contábeis e de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como ao cumprimento das exigências da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas de finanças públicas, cuja descontinuidade ocasionaria prejuízos relevantes à gestão fiscal e contábil do Município.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

No período de vigência contratual, a Contratada vem executando, de forma regular e satisfatória, as atividades previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Contrato, destacando-se, entre outras, as seguintes:

- a) Orientação técnica no acompanhamento da elaboração das peças contábeis definidas na Lei nº 4.320/1964, incluindo balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, demonstrações de variações patrimoniais, restos a pagar, balancetes e demais relatórios contábeis.
- b) Orientação na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, com emissão de relatórios gerenciais voltados ao monitoramento da aplicação dos recursos públicos.
- c) Orientação técnica na elaboração, discussão e publicação do PPA, LDO e LOA, garantindo alinhamento com as normas de planejamento e com as diretrizes legais aplicáveis.
- d) Orientação quanto à regularidade junto ao CAUC/SIAFI e quanto à publicação dos dados exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência do Município).
- e) Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.
- f) Orientação aos servidores na elaboração e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, inclusive para fins de audiências públicas, acompanhamento da execução orçamentária e demais ações de controle externo.
- g) Orientação quanto à aplicação dos percentuais mínimos constitucionais nas áreas de educação, saúde, gastos com pessoal e transferências ao Poder Legislativo.
- h) Orientação sobre a prestação de contas de convênios firmados com a União, Estados e demais entes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças

- i) Orientação sobre o preenchimento e alimentação dos sistemas SIOPS, SIOPE, SISTN, SICONFI, SICONV, SADIPEM, SIGPC e outros correlatos, indispensáveis ao acompanhamento e transparência da gestão fiscal.
- j) Orientação periódica quanto à aplicação de novas leis, normas e instruções normativas relacionadas às finanças públicas, inclusive atos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- k) Orientações quanto ao cumprimento das obrigações perante o TCE/MA, por meio dos sistemas SINGER, SINC Fiscal, SINC Folha, SINC Contrata, IEGM, INFORME, SAAP, IEGE, E-PCA, dentre outros, bem como apoio na elaboração e entrega das prestações de contas anuais.

Conforme registros administrativos e atestações de fiscalização, não foram constatadas falhas graves na execução contratual, tampouco descumprimento de obrigações capazes de comprometer o objeto, revelando-se a execução dos serviços como regular, contínua e aderente às cláusulas do contrato.

3. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO NA PRORROGAÇÃO

O valor contratual mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao longo de 12 meses, mostra-se compatível com o mercado e adequado à complexidade dos serviços prestados, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do regime de empreitada por preço global.

A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, de profissional com qualificação técnica suficiente em contabilidade pública para desempenhar, com a mesma eficiência, as atividades objeto do contrato, circunstância já diagnosticada no Estudo Técnico Preliminar, o que reforça a necessidade de manutenção da contratação.

Considerando os riscos decorrentes da ausência de orientação técnica especializada – tais como inconsistências contábeis, comprometimento da fidedignidade das demonstrações financeiras, dificuldades no envio de dados aos órgãos de controle e eventual responsabilização dos gestores – conclui-se que a relação custo-benefício da contratação permanece favorável à Administração.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos de vantajosidade, continuidade do interesse público e manutenção das condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula contratual que condiciona a prorrogação à demonstração da regular execução e da vantajosidade.

4. DA EXPERTISE DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

A contratada apresenta notória especialização na área de contabilidade pública, demonstrada por sua atuação técnica junto ao Município, pelo cumprimento adequado das obrigações contratuais e pela capacidade de orientar a Administração no atendimento às exigências legais e aos órgãos de controle.

O desempenho apresentado ao longo da vigência contratual evidencia domínio das normas aplicáveis, dos sistemas de controle e dos procedimentos necessários à boa gestão contábil e fiscal, fatores que justificaram a contratação direta por inexigibilidade e que permanecem íntegros, recomendando a prorrogação do ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças

5. CONCLUSÃO E ATESTO

Diante do exposto, atesta-se:

- a) que os serviços previstos no Contrato de Serviços nº 006/2025 vêm sendo executados de forma regular, contínua e satisfatória, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com as cláusulas contratuais;
- b) que os serviços possuem natureza continuada, sendo imprescindíveis à regularidade da gestão contábil, orçamentária e fiscal do Município;
- c) que a contratação permanece vantajosa para a Administração, presentes o interesse público na continuidade dos serviços e a compatibilidade dos preços praticados;
- d) que a pessoa jurídica contratada demonstra expertise técnica na área de contabilidade pública, bem como mantém as condições de habilitação inicialmente exigidas.

Assim, manifesta-se favoravelmente à prorrogação do Contrato de Serviços nº 006/2025, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais pertinentes, mediante celebração de termo aditivo próprio

São Francisco do Brejão (MA), 18 de dezembro de 2025

Miriâm Brandão Albuquerque
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



ASCOM CONTABILIDADE
C.M.V. BARROS
CNPJ(MF) 20.893.250/0001-05



TERMO DE ACEITE ADITIVO CONTRATUAL

Ilma. Senhora
Miriam Brandão Silva
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
São Francisco do Brejão/MA

Referente: Solicitação de Aditivo do Contrato nº 006/2025

CMV BARROS, com sede na cidade de Imperatriz/MA, à Rua Marechal Costa e Silva n.º 1201, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.89.250/0001-05, inscrita no CRC(MA) nº 510/O-2, neste ato representada por seu titular o senhor Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador do CPF n.º 229.993.293-34 e R.G. n.º 32745894-1-SESP/MA.

Em resposta solicitação de manifestação referente prorrogação do Contrato nº 006/2025, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, Processo de Inexigibilidade nº 015/2024, com as mesmas obrigações e valores anteriormente ajustados, informamos que concordamos com novo aditivo de prazo.

Por oportuno, conforme solicitado estamos enviando a documentação de regularidade fiscal e trabalhista em anexo.

Imperatriz/MA, 16 de dezembro de 2025.

CARLOS MAGNO VIANA
BARROS:22999329334

Assinado de forma digital por
CARLOS MAGNO VIANA
BARROS:22999329334
Dados: 2025.12.16 10:05:38 -03'00'

Carlos Magno Viana Barros
Titular
Contador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C M V BARROS
CNPJ: 20.893.250/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:32 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **7850.F719.65F4.029D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 287616/25

Data da Certidão: 29/09/2025 11:52:53

CPF/CNPJ 20893250000105 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/09/2025 11:52:53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 091344/25

Data da Certidão: 29/09/2025 11:53:48

CPF/CNPJ CONSULTADO: 20893250000105

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/09/2025 11:53:48



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO



CERTIDÃO NEGATIVA	Nº 0007969
-------------------	------------

Informações do Contribuinte		
CÓDIGO CMC	TÍTULO ESTABELECIMENTO	CPF / CNPJ
933881	C M V BARROS	20.893.250/0001-05

Endereço do Contribuinte			
ENDEREÇO		NÚMERO	
RUA URBANO SANTOS		SN	
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA
65900410	IMPERATRIZ - MA		

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
22999329334	CARLOS MAGNO VIANA BARROS	HABILITAÇÃO JURIDICA
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 21/11/2025	Data de Validade: 20/01/2026
-----------------------------	------------------------------

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data. Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966. Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
---	--

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 20.893.250/0001-05
Razão Social: C M V BARROS
Endereço: R URBANO SANTOS SN SALA 1806 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

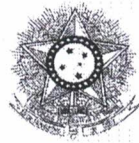
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120411422199184802

Informação obtida em 11/12/2025 10:11:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C M V BARROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.893.250/0001-05

Certidão nº: 36654831/2025

Expedição: 30/06/2025, às 08:39:06

Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C M V BARROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.893.250/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE SERVIÇOS Nº 006/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E C M V BARROS**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C M V BARROS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.250/0001-05, com sede na Rua Marechal Costa e Silva nº 1201, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº 229.993.293-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 152/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 015/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 015/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil junto a administração pública.	12	15.000,00	180.000,00

Os serviços compreendem a assessoria, consultoria e controle nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa, planejamento e patrimonial e ainda:

- Orientação técnica no acompanhamento da elaboração de todas as peças contábeis definidas na Lei 4.320/64, (balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, variações ativas e passivas, restos a pagar, balancetes e outras);
- Orientação na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sobre as aplicabilidades constitucionais, originando-se relatórios gerenciais;
- Orientação técnica na elaboração, discussão e publicação das peças de planejamento orçamentário: PPA, LDO e LOA;
- Orientação técnica quanto da regularidade dos dispositivos junto do CAUC- SIAFI;
- Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Município;
- Orientação técnica na elaboração e publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO e Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



- g) Orientação aos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização;
- h) Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de: Educação, Saúde, Gasto com pessoal e transferência ao Poder Legislativo e outros;
- i) Orientação sobre a Prestação de Convênios firmados com União, Estados e outros;
- j) Orientação sobre preenchimento dos sistemas SIOPS, SIOPE, SISTN, SICONFI, SICONV, SADIPEM, SIGPC e outros;
- k) Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MA;
- l) Orientações quanto ao cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA, através dos sistemas: SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA, IEGM, INFORME, SAAP, IEGE, E-PCA e outros;
- m) Orientações na elaboração e entrega das Prestações de Contas Anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 152/2024** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.121.0006.2-158 – Manutenção das Atividades do Setor Contábil

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de ____ de ____

CONTRATANTE
Secretária Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

“Prorrogação de vigência contratual. Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria desta Casa de Leis, acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 006/2025** firmado com **C M V BARROS**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza já oportunamente analisada no momento da contratação e constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é essencial ao interesse público posto que voltado a assessoria contábil do Poder Executivo Municipal.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que o órgão solicitante relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que a natureza do objeto é intrínseca à observância de todas as normas e regramentos pertinentes a contabilidade pública, a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 106 e 107, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumprir registrar ainda a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência e na minuta da qual decorreu a avença administrativa definitiva, que integram o processo de inexigibilidade nº 015/2024 e trazem em seu bojo a referida previsão dada a essencialidade dos serviços.

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pelo órgão solicitante encontra-se amparada pelos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21. Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada, bem como apresentou relatório de execução dos serviços e aceite da prorrogação contratual, formalizado pela contratada e acompanhado de documentos de regularidade fiscal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA**

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que tal matéria já fora objeto de profunda análise por parte desta assessoria jurídica no ato da contratação.

Portanto, na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria tão-somente o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da Secretaria Municipal, que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 19 de dezembro de 2025

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025
Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo de Inexigibilidade nº 152/2024 - SEPLAN

São Francisco do Brejão, (MA), 19 de dezembro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Procuradora Geral do Município
Portaria nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

A ILMA. SRA.

MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NESTA



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE SERVIÇOS Nº 006/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E C M V BARROS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C M V BARROS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.250/0001-05, com sede na Rua Marechal Costa e Silva nº 1201, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº 229.993.293-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 152/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 015/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 015/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

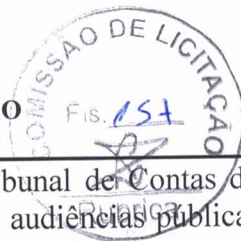
ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil junto a administração pública.	12	15.000,00	180.000,00

Os serviços compreendem a assessoria, consultoria e controle nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa, planejamento e patrimonial e ainda:

- Orientação técnica no acompanhamento da elaboração de todas as peças contábeis definidas na Lei 4.320/64, (balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, variações ativas e passivas, restos a pagar, balancetes e outras);
- Orientação na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sobre as aplicabilidades constitucionais, originando-se relatórios gerenciais;
- Orientação técnica na elaboração, discussão e publicação das peças de planejamento orçamentário: PPA, LDO e LOA;
- Orientação técnica quanto da regularidade dos dispositivos junto do CAUC- SIAFI;
- Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Município;
- Orientação técnica na elaboração e publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO e Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



- g) Orientação aos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização;
- h) Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de: Educação, Saúde, Gasto com pessoal e transferência ao Poder Legislativo e outros;
- i) Orientação sobre a Prestação de Convênios firmados com União, Estados e outros;
- j) Orientação sobre preenchimento dos sistemas SIOPS, SIOPE, SISTN, SICONFI, SICONV, SADIPEM, SIGPC e outros;
- k) Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MA;
- l) Orientações quanto ao cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA, através dos sistemas: SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA, IEGM, INFORME, SAAP, IEGE, E-PCA e outros;
- m) Orientações na elaboração e entrega das Prestações de Contas Anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 152/2024** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.121.0006.2-158 – Manutenção das Atividades do Setor Contábil

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 07 de janeiro de 2025



CONTRATANTE
Secretária Municipal



CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

1º Termo de Aditivo ao contrato 006/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E C M V BARROS O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIAM BRANDÃO ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C M V BARROS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.250/0001-05, com sede na Rua Marechal Costa e Silva nº 1201, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº 229.993.293-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 152/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 015/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 015/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. 1.3. Discriminação do objeto: Os serviços compreendem a assessoria, consultoria e controle

nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa, planejamento e patrimonial e ainda: a) Orientação técnica no acompanhamento da elaboração de todas as peças contábeis definidas na Lei 4.320/64, (balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, variações ativas e passivas, restos a pagar, balancetes e outras); b) Orientação na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sobre as aplicabilidades constitucionais, originando-se relatórios gerenciais; c) Orientação técnica na elaboração, discussão e publicação das peças de planejamento orçamentário: PPA, LDO e LOA; d) Orientação técnica quanto da regularidade dos dispositivos junto do CAUC-SIAFI; e) Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Município; f) Orientação técnica na elaboração e publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO e Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros; g) Orientação aos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização; h) Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de: Educação, Saúde, Gasto com pessoal e transferência ao Poder Legislativo e outros; i) Orientação sobre a Prestação de Convênios firmados com União, Estados e outros; j) Orientação sobre preenchimento dos sistemas SIOPS, SIOPE, SISTN, SICONFI, SICONV, SADIPEM, SIGPC e outros; l) Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MA; m) Orientações quanto ao cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA, através dos sistemas: SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA, IEGM, INFORME, SAAP, IEGE, E-PCA e outros; n) Orientações na elaboração e entrega das Prestações de Contas Anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.4.1. O Termo de Referência; 1.4.2. A Proposta do contratado; 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global. **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL** 2.1. O valor total estimado





deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** 3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 152/2024** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)** 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 04.121.0006.2-158 – Manutenção das Atividades do Setor Contábil 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. **6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012. **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1. É eleito o Foro da cidade de Açaílândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. São Francisco do Brejão (MA), 07 de janeiro de 2025 **MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE – SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: aanp7mrld920260107090133

